



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

019/2017
(S02589-201702)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ImoHealth - Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda,

Com o NIPC 510471196, para a instalação localizada no Rua Mário Botas, Lote 3.23.01, Freguesia Parque das Nações, Concelho Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Descontaminação de solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage a 1 de setembro e é válido até 31 de agosto de 2017

Lisboa, 27 de fevereiro de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 019/2017

215

O presente Alvará é concedido à empresa ImoHealth - Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos existentes num lote de terreno e que se traduzem num passivo ambiental da Zona do Parque das Nações.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a desenvolver são a remoção e confinamento dos solos e rochas que após análises aos mesmos são classificados como não contaminados, contaminados não perigosos e contaminados perigosos, que engloba a escavação e a carga dos resíduos bem como o encaminhamento para destino final.

As operações de gestão em causa consistem nas:

D13 - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
170503*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	D14
170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	D14/R12

3- Capacidade da instalação

Quantidade de resíduos a sanear não perigosos foi estimada em 12145 ton

Quantidade de resíduos a sanear perigosos foi estimada em 6390 ton

A capacidade nominal da instalação 400 ton/dia



4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

4.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.4- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.7- Dar cumprimento às recomendações emanadas da Comissão Técnica criada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para o acompanhamento da situação relativa às obras de expansão do novo Hospital CUF Descobertas, no Parque das Nações, Lisboa, constituída pela APA, ACES Lx Central, CCDR LVT, CML e IGAMAOT.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área a intervencionar possui cerca de 2698 m²

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Retroescavadora; 3 Giratórias de Rastos; Buldozer; 1 Grua de Lagartas.

6- Identificação do responsável técnico

Rute Teresa Gonçalves de Oliveira Mósca

CC 11018121.



7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. do Forte, nº 3, Edifício Suécia III, Piso 2, Carnaxide, Oeiras

A instalação localiza-se em Rua Mário Botas, Lote 3.23.01,

Freguesia de Parque das Nações

Concelho de Lisboa

Contato: 967152112

Georreferenciação -83915,9640 -100641,2120

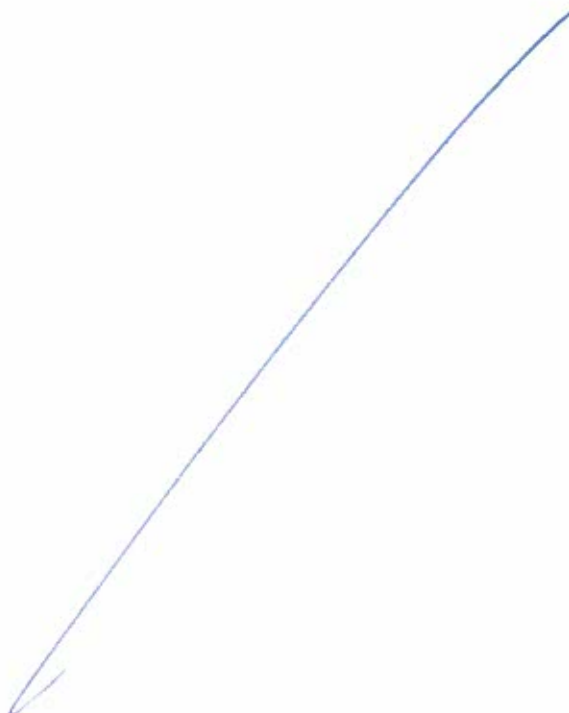
-83949,1850 -100621,1500

-83909,2800 -100555,8820

-83876,0870 -100575,9520

8- Observações

8.1- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



1. The first part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

2. The second part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

3. The third part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

4. The fourth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

5. The fifth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

6. The sixth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

7. The seventh part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

8. The eighth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

9. The ninth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

10. The tenth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

11. The eleventh part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

12. The twelfth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

13. The thirteenth part of the problem is to find the value of α such that the function $f(x) = \alpha x^2 + (1-\alpha)x + 1$ is a probability density function.

